



# **Estado do Rio Grande do Sul**

## **Município de Santo Expedito do Sul**

### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2026**

#### **AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL**, Vantuir Dutra, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais de sua competência, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 72 e 74, inciso III, alínea “c”,

**AUTORIZA**, por este ato, a abertura de Procedimento Administrativo destinado à contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, para atendimento da necessidade administrativa abaixo especificada, observadas as disposições legais aplicáveis e a regular instrução do processo.

#### **OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de levantamento, auditoria, apuração, revisão, parametrização, recuperação e/ou compensação de créditos previdenciários relacionados à Contribuição Previdenciária Patronal – CPP, RAT/FAP e demais incidências previdenciárias vinculadas à folha de pagamento do Município de Santo Expedito do Sul/RS, compreendendo:

- a) Levantamento e extração: coleta documental, extração de dados e mapeamento estrutural da folha de pagamento;
- b) Auditoria eletrônica: cruzamento paramétrico de rubricas e análise previdenciária e tributária da folha de pagamento;
- c) Consolidação jurídica: produção de pareceres técnicos específicos, identificação e validação legal dos créditos;
- d) Quantificação financeira: elaboração das respectivas memórias de cálculo e execução da recuperação administrativa ou judicial dos créditos identificados e validados; e
- e) Compliance e parametrização: adequação futura da folha de pagamento ao eSocial e DCTFWeb.

A contratação decorre da necessidade de realização de análise técnica especializada das incidências previdenciárias vinculadas à folha de pagamento do Município de Santo Expedito do Sul/RS,



## **Estado do Rio Grande do Sul**

### **Município de Santo Expedito do Sul**

visando à identificação, validação, quantificação, recuperação e/ou compensação de eventuais créditos, bem como à adequação das respectivas parametrizações.

A solução pretendida deverá considerar as particularidades dos vínculos funcionais e dos regimes previdenciários existentes, mediante análise individualizada das verbas e respectivas incidências, evitando a aplicação genérica de conclusões acerca da existência de créditos previdenciários. Deverão ser consideradas, especialmente, as situações relativas à Contribuição Previdenciária Patronal – CPP, RAT/FAP e demais incidências previdenciárias compreendidas no objeto.

Os eventuais créditos identificados deverão ser tecnicamente apurados, juridicamente validados e acompanhados das respectivas memórias de cálculo, não sendo admitida a consideração de estimativas preliminares como créditos líquidos ou automaticamente recuperáveis.

A solução compreende, ainda, a adequação futura da folha de pagamento ao eSocial e à DCTFWeb, em conformidade com os resultados das análises realizadas, de modo que a atuação não se limite à recuperação de valores pretéritos, mas alcance também a conformidade dos procedimentos futuros relacionados à folha de pagamento.

Os serviços caracterizam-se como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, envolvendo atividades de assessoria e consultoria técnica e auditoria em matéria tributária e previdenciária, enquadrando-se no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação direta pretendida será instruída mediante comprovação da notória especialização da **D-TAX SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 65.602.607/0001-97, nos termos do art. 74, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando os elementos de qualificação, experiência, desempenho anterior, organização e equipe técnica constantes da documentação que instrui o processo.

A escolha da contratada e a adoção da inexigibilidade deverão estar devidamente demonstradas no processo administrativo, mediante a documentação pertinente à caracterização da notória especialização, à adequação da empresa à plena satisfação do objeto e aos demais pressupostos legalmente exigidos para a contratação direta.

#### **CONTRATADA:**

Razão Social: D-TAX SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA.



## **Estado do Rio Grande do Sul**

### **Município de Santo Expedito do Sul**

CNPJ: 65.602.607/0001-97.

#### **FORMA DE REMUNERAÇÃO:**

A remuneração será exclusivamente por êxito, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre os créditos efetivamente recuperados, compensados, incrementados ou aproveitados economicamente em favor do Município, sem qualquer custo antecipado, observados os critérios de medição, comprovação e aceite estabelecidos no Termo de Referência.

Não será devida remuneração sobre valores meramente estimados, preliminares ou referenciais, ficando qualquer pagamento condicionado à efetiva concretização do benefício econômico em favor do Município, após validação técnica e documental e aceite da Administração.

Para fins de comprovação do resultado e pagamento, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura e Relatório de Resultados, contendo a discriminação dos valores efetivamente recuperados, compensados, incrementados ou aproveitados economicamente e dos respectivos períodos.

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contado da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e do Relatório de Resultados, após conferência e aceite pelo setor competente do Município.

Todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto estarão compreendidos na remuneração contratada, não cabendo ao Município qualquer ônus adicional relacionado à implantação ou à execução dos serviços.

#### **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:**

O valor estimado da contratação é de R\$ 287.391,43 (duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e noventa e um reais e quarenta e três centavos), apurado a partir da estimativa preliminar de créditos no montante de R\$ 1.436.957,13 (um milhão, quatrocentos e trinta e seis mil, novecentos e cinquenta e sete reais e treze centavos), sobre a qual foi aplicado o percentual de remuneração por êxito de 20% (vinte por cento).

A estimativa possui caráter exclusivamente referencial para fins de planejamento da contratação, não constituindo obrigação de pagamento integral pelo Município nem garantia de obtenção do montante de créditos preliminarmente estimado.

A remuneração efetivamente devida à contratada corresponderá a 20% (vinte por cento) sobre os créditos efetivamente recuperados, compensados, incrementados ou aproveitados economicamente



## **Estado do Rio Grande do Sul**

### **Município de Santo Expedito do Sul**

em favor do Município, sem qualquer custo antecipado, observados os critérios de medição, comprovação e aceite estabelecidos no Termo de Referência.

Não será devida remuneração sobre valores meramente estimados, preliminares ou referenciais, ficando o pagamento condicionado à efetiva recuperação, compensação, incremento ou aproveitamento econômico do crédito em favor do Município, após validação técnica e documental e aceite da Administração.

#### **CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

A contratação deverá ser regularmente instruída em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente com os elementos exigidos para a contratação direta, compreendendo, no que for aplicável, Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência, estimativa da despesa, demonstração da compatibilidade dos recursos orçamentários, comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação da contratada, razão da escolha do contratado, justificativa de preço, parecer jurídico e autorização da autoridade competente.

Deverá ser demonstrada, especialmente, a notória especialização da empresa, mediante os elementos pertinentes à sua experiência, desempenho anterior, organização, aparelhamento, equipe técnica e demais requisitos relacionados às suas atividades que permitam inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto.

A execução deverá ser realizada em estrita observância ao escopo estabelecido no Termo de Referência, sendo os resultados submetidos à conferência, fiscalização e aceite da Administração.

Considerando que os serviços envolverão acesso a documentos e informações funcionais, tributárias e previdenciárias, deverão ser observados o sigilo, a confidencialidade e a proteção dos dados, com cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, devendo as informações disponibilizadas pelo Município ser utilizadas exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do objeto.

A execução dos serviços terá início a partir da assinatura do contrato, mediante disponibilização, pelo Município, dos documentos, dados e informações necessários ao desenvolvimento das atividades compreendidas no objeto.

#### **AUTORIZAÇÃO:**



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Santo Expedito do Sul

Diante da necessidade administrativa identificada e considerando a natureza técnica e predominantemente intelectual dos serviços pretendidos, fica autorizada a abertura do Procedimento Administrativo destinado à contratação direta da empresa **D-TAX SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 65.602.607/0001-97, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionada sua efetivação à conclusão da regular instrução processual e à demonstração dos requisitos legalmente exigidos.

A formalização da contratação fica condicionada, especialmente, à comprovação da notória especialização da empresa, à demonstração da razão de sua escolha, à justificativa da compatibilidade da remuneração proposta, à comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas, à existência de disponibilidade orçamentária, à análise jurídica e ao atendimento dos demais requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Após a conclusão da instrução e constatada a regularidade da contratação direta, adotem-se as providências necessárias à formalização do instrumento contratual, emissão do respectivo empenho e publicidade dos atos, na forma da legislação aplicável.

Santo Expedito do Sul/RS, 03 de setembro de 2026.

VANTUIR DUTRA

Prefeito Municipal



## **Estado do Rio Grande do Sul Município de Santo Expedito do Sul**

### **HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO**

**“Homologa a Inexigibilidade de Licitação nº 019/2026, Processo Administrativo 065/2026 e autoriza a contratação.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL/RS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 72 e 74, inciso III, alínea “c”, considerando a regular instrução do processo administrativo, a natureza técnica especializada e predominantemente intelectual dos serviços, a demonstração da notória especialização da empresa, a razão de sua escolha, a justificativa de preço e os demais documentos que integram o procedimento,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica **HOMOLOGADO** o Processo Administrativo nº 065/2026, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 019/2026, cujo objeto consiste na:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de levantamento, auditoria, apuração, revisão, parametrização, recuperação e/ou compensação de créditos previdenciários relacionados à Contribuição Previdenciária Patronal – CPP, RAT/FAP e demais incidências previdenciárias vinculadas à folha de pagamento do Município de Santo Expedito do Sul/RS, compreendendo:

- a) Levantamento e extração: coleta documental, extração de dados e mapeamento estrutural da folha de pagamento;
- b) Auditoria eletrônica: cruzamento paramétrico de rubricas e análise previdenciária e tributária da folha de pagamento;
- c) Consolidação jurídica: produção de pareceres técnicos específicos, identificação e validação legal dos créditos;



## **Estado do Rio Grande do Sul**

### **Município de Santo Expedito do Sul**

d) Quantificação financeira: elaboração das respectivas memórias de cálculo e execução da recuperação administrativa ou judicial dos créditos identificados e validados; e

e) Compliance e parametrização: adequação futura da folha de pagamento ao eSocial e DCTFWeb.

**Art. 2º** Fica AUTORIZADA A CONTRATAÇÃO da empresa **D-TAX SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 65.602.607/0001-97, para execução do objeto descrito no art. 1º, observadas as condições estabelecidas no processo administrativo, no Termo de Referência, na proposta apresentada e no respectivo instrumento contratual.

**Art. 3º** A contratação será realizada mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, envolvendo atividades de assessoria e consultoria técnica e auditoria em matéria tributária e previdenciária, mediante contratação de empresa de notória especialização.

§ 1º A notória especialização da contratada encontra-se demonstrada nos autos mediante documentação relativa ao desempenho anterior, experiência, estudos, organização, aparelhamento, equipe técnica e demais elementos pertinentes às suas atividades, que permitem inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto, nos termos do art. 74, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º A razão da escolha da contratada decorre da compatibilidade de sua qualificação, experiência e capacidade técnica com a natureza e a complexidade dos serviços pretendidos, conforme documentação integrante do processo administrativo.

**Art. 4º** A remuneração da contratada será exclusivamente por êxito, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre os créditos efetivamente recuperados, compensados, incrementados ou aproveitados economicamente em favor do Município, observados os critérios de medição, comprovação e aceite estabelecidos no Termo de Referência.

§ 1º O valor estimado da contratação é de R\$ 287.391,43 (duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e noventa e um reais e quarenta e três centavos), considerando o potencial preliminar de créditos estimado em R\$ 1.436.957,13 (um milhão, quatrocentos e trinta e seis mil, novecentos e cinquenta e sete reais e treze centavos) e a aplicação do percentual de remuneração por êxito de 20% (vinte por cento).



## **Estado do Rio Grande do Sul**

### **Município de Santo Expedito do Sul**

§ 2º O valor estimado possui caráter referencial para fins de planejamento e dimensionamento da contratação, não constituindo obrigação de pagamento integral pela Administração nem garantia de obtenção do montante de créditos preliminarmente estimado.

§ 3º Não haverá remuneração sobre valores meramente estimados, projetados ou preliminarmente identificados que não resultem em efetivo benefício econômico para o Município.

**Art. 5º** A medição dos serviços será realizada com base no resultado econômico efetivamente obtido em favor do Município, não sendo a mera execução das etapas, a identificação de possíveis créditos, a elaboração de cálculos ou a apresentação de estimativas suficientes para gerar direito à remuneração.

§ 1º Para fins de medição, somente serão considerados os valores efetivamente recuperados, compensados, incrementados ou aproveitados economicamente pelo Município, decorrentes dos serviços executados pela contratada e devidamente comprovados.

§ 2º A contratada deverá apresentar, para cada medição, Relatório de Resultados, contendo, no mínimo, a identificação dos créditos, os períodos a que se referem, os valores efetivamente recuperados, compensados, incrementados ou aproveitados economicamente e os elementos necessários à conferência pela Administração.

§ 3º Quando necessário à conferência, o Relatório de Resultados deverá estar acompanhado das respectivas memórias de cálculo e dos documentos que demonstrem a efetiva concretização do resultado econômico indicado.

§ 4º O Relatório de Resultados e a documentação correspondente serão submetidos à análise da fiscalização, que poderá solicitar esclarecimentos, correções ou documentos complementares antes do respectivo aceite.

**Art. 6º** O pagamento da remuneração por êxito ficará condicionado à comprovação do resultado econômico, à correspondente medição e ao aceite da Administração, observadas as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

**Art. 7º** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, período destinado à execução das atividades compreendidas no objeto.

§ 1º A vigência poderá ser prorrogada quando necessária à continuidade e conclusão do objeto, desde que devidamente justificada pela Administração e observados os requisitos e limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.



## **Estado do Rio Grande do Sul**

### **Município de Santo Expedito do Sul**

§ 2º A prorrogação não implicará alteração automática do percentual de remuneração contratado, permanecendo o pagamento condicionado à efetiva obtenção e comprovação dos resultados econômicos.

§ 3º A eventual prorrogação deverá ser formalizada mediante instrumento próprio, precedida da verificação da manutenção das condições necessárias à continuidade da contratação e da demonstração de sua conveniência para a Administração.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente do Município, mediante dotação orçamentária própria, cuja indicação deverá constar do processo administrativo e do respectivo instrumento contratual.

**Art. 9º** A execução dos serviços deverá observar integralmente o objeto, os requisitos, as condições de execução, os critérios de medição e pagamento e as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da contratada e no instrumento contratual.

**Art. 10º** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelos agentes formalmente designados pela Administração, aos quais competirá verificar o cumprimento das obrigações assumidas, analisar os resultados apresentados e adotar as providências cabíveis no âmbito de suas atribuições.

**Art. 11º** Determina-se a adoção das providências administrativas necessárias à formalização do instrumento contratual, emissão da respectiva nota de empenho e publicidade dos atos pertinentes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

**Art. 12º** O Termo de Referência, a proposta da contratada e os demais documentos integrantes do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 019/2026 deverão ser observados na formalização e execução da contratação, naquilo que lhes for aplicável.

**Art. 13º** Este Termo de Homologação entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Expedito do Sul/RS, 03 de setembro de 2026.

**VANTUIR DUTRA**

**Prefeito Municipal**